



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS, COM VISTAS AO PLANEJAMENTO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS FILHO.

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.556.060/0001-81, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987, 8º/9º andares, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24.020200, doravante denominada simplesmente **FMS**, neste ato representada por sua Presidente, Solange Regina de Oliveira, portadora da identidade n.º 05.658.231-5, inscrita no CPF sob o n.º 778.944.647-91, residente e domiciliada nesta cidade, e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL**, doravante denominado **IDEIAS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05696218/0001-46, com sede na Avenida das Américas, n.º 3939, Bloco 2, Loja V, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.631-003, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira, portador da carteira de identidade n.º 081139169 IFP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 245.148.706-25, residente e domiciliado na Avenida BR Rio Branco, n.º 888, Centro, Petrópolis/RJ, CEP 25.580-150, entidade qualificada como Organização Social, conforme consta do Processo Administrativo n.º 200/3247/2012, cujo reconhecimento se deu por ato publicado no Diário Oficial do Município de 23, 24 e 25/03/2013, com fundamento no que dispõe a Lei n.º 2.884, de 29 de dezembro de 2011, do Município de Niterói, e o Decreto Municipal 11.101/2012 e suas alterações posteriores, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato de Gestão n.º 001/2013, cujo objeto é planejamento, o gerenciamento e a execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Getúlio Vargas Filho.

O presente Termo Aditivo obedecerá ao contido no Termo de Referência e no novo Plano de Trabalho aprovado, ambos constantes no Processo Administrativo n.º 006556/2015, e no ANEXO A deste aditivo, nos quais constam as metas e os indicadores a serem alcançados.



Em caso de não entrega das instalações no prazo previsto no Termo de Referência para implantação da 2ª Etapa, continuará em vigor as regras da Etapa I, inclusive o cronograma de desembolso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 001/2013 por 18 (dezoito) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas pactuadas, foi estimado o valor global de R\$ 73.300.000,00 (setenta e três milhões e trezentos mil reais), a ser repassado ao IDEIAS, de acordo com o cronograma de desembolso e Planilha de Despesas autorizadas, constantes do ANEXO B deste ADITIVO que, rubricado pelas partes, constitui parte integrante e indissociável do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – Para o repasse dos recursos previstos neste TERMO ADITIVO, o IDEIAS deverá possuir uma conta corrente única, específica e exclusiva, diferente da conta utilizada nos primeiros trinta meses de contrato de gestão, em banco a ser indicado pela FMS para as movimentações bancárias, INCLUSIVE PARA INVESTIMENTOS, FICANDO VEDADA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A QUALQUER TÍTULO PARA OUTRA CONTA CORRENTE, com exceção do primeiro repasse, que será feito na mesma conta corrente já utilizada nos primeiros trinta meses de vigência do contrato. Em hipótese alguma, poderão ser utilizados recursos deste Termo Aditivo para a quitação de despesas relativas aos primeiros trinta meses de vigência do contrato.

Parágrafo Segundo- A liberação dos recursos financeiros somente poderá ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu inteiro teor no Diário Oficial do Município de Niterói, conforme disposto no art. 7º, *caput* do Decreto Municipal 11.101/2012.

Parágrafo Terceiro - As despesas decorrentes do presente TERMO ADITIVO correrão à conta do orçamento vigente, Fonte nº 100, Programa de Trabalho nº 2542.10.122.0001.27-41, Nota de Empenho ordinário nº 034/2016, da seguinte forma:

TOTAL DAS DESPESAS POR ELEMENTO DE DESPESA	Valor (R\$)	Rubrica
TOTAL GERAL (INVESTIMENTO) R\$	2.815.321,02	33.90.52
TOTAL GERAL DESPESAS DE CUSTEIO (R\$)	70.484.678,98	33.90.39
TOTAL GERAL (CUSTEIO + INVESTIMENTO) R\$	73.300.000,00	

Parágrafo Quarto - As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo ser empenhadas no início de cada exercício financeiro, conforme cronograma de desembolso previsto no ANEXO B deste aditivo.



Parágrafo Quinto - O aumento do valor global de gasto com pessoal, para além do previsto no Plano de Trabalho, depende de autorização expressa e por escrito da FMS. Entende-se, para efeito do disposto neste parágrafo, como gastos com pessoal as despesas relativas a salários, benefícios, encargos trabalhistas e fiscais do corpo permanente de trabalhadores.

Parágrafo Sexto- Quaisquer despesas não previstas no Plano de Trabalho devem ser precedidas de autorização expressa e por escrito da FMS.

Parágrafo Sétimo – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente Termo, poderá a OS fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA acumulado no período, que deverá retratar a variação do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual. Também poderá haver o reajuste do valor em caso de aumento comprovado dos encargos trabalhistas, decorrente de negociações coletivas de trabalho ou de dissídio coletivo, após decorrido o prazo de 12 (doze) meses de vigência do presente Termo. O reajuste deverá ser requerido expressamente pela OS até o término do prazo de vigência do presente Aditivo, sob pena de preclusão.

Parágrafo Oitavo - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos do presente TERMO ADITIVO, a título de:

- a) taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- b) remuneração de diretores, gerentes ou administradores do IDEIAS, exceto daqueles que estejam atuando especificamente na execução do CONTRATO;
- c) pagamento de despesas com taxas bancárias, juros, multas, atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos pelo IDEIAS, salvo se decorrentes de atrasos injustificados nos repasses;
- d) utilização dos recursos em finalidade diversa da pactuada;
- e) realização de despesas em data anterior à liberação dos recursos financeiros e posterior ao término do prazo de execução deste TERMO ADITIVO;
- f) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos e desde que constem claramente no Programa de Trabalho;
- g) quitação das despesas relativas aos primeiros 30 (trinta) meses de vigência do Contrato.

Parágrafo Nono - Os repasses serão feitos à OS já descontado o valor da glosa relativa ao pessoal eventualmente cedido pela FMS ao IDEIAS.

Parágrafo Décimo - A liberação das parcelas será suspensa nas seguintes hipóteses:

- a) quando não forem apresentadas as prestações de contas dentro dos prazos estabelecidos, hipótese em que somente poderão ser restabelecidas as liberações com a regularização da falta.
- b) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, na forma da legislação aplicável;

- b) quando verificado desvio de finalidade no emprego dos recursos públicos recebidos pelo IDEIAS;
- c) quando ocorrer atraso no cumprimento ou inexecução injustificada das obrigações assumidas pelo IDEIAS;
- d) quando o IDEIAS deixar de acatar, sem justo motivo, as orientações e determinações emanadas da fiscalização do contrato;
- e) descumprimentos das obrigações previstas no Termo de Acerto de Contas para encerramento do prazo original do Contrato de Gestão 001/2013;
- f) perda da qualificação do IDEIAS como Organização Social.

Parágrafo Décimo Primeiro – A OS deverá prestar contas acerca das despesas e atividades realizadas, mesmo que haja atrasos nos repasses devidos pela FMS.

Parágrafo Décimo Segundo – A FMS deverá, através da Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação (CTAA), avaliar a prestação de contas em até 45 (quarenta e cinco dias) dias; a contar do seu recebimento. A OS deverá se manifestar a respeito da avaliação da CTAA no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2013

Os itens IV, VIII, IX, XV e XXIII da Cláusula Quarta do Contrato passam a vigorar com a seguinte redação:

IV - Contratar serviços de terceiros para atividades meramente acessórias, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes, inclusive trabalhistas e previdenciários. Excepcionalmente, admitir-se-á a contratação de serviços de terceiros para atividades assistenciais, desde que observados cumulativamente os seguintes pressupostos: (a) haja comprovação da imprescindibilidade do serviço para o cumprimento das metas avençadas; (b) os serviços sejam especializados e eventuais ou que tenham especialidades não contempladas no escopo de atuação dos profissionais contratados (c) haja demonstração de que a terceirização é mais vantajosa economicamente do que a contratação de profissional para compor o quadro permanente de empregados da OS.

VIII - Produzir e apresentar à Comissão de Avaliação, ao final de cada bimestre, relatórios parciais pertinentes à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados efetivamente alcançados, acompanhado de prestação de contas detalhada quanto ao emprego dos recursos financeiros repassados pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói, na forma dos artigos 8º, §1º e 12 da Lei 2.884/2011, devendo utilizar os recursos repassados exclusivamente no cumprimento das metas pactuadas no CONTRATO DE GESTÃO;

IX - Encaminhar à Comissão de Avaliação, bimestralmente, as cópias dos recibos e notas fiscais que comprovem as despesas realizadas com recursos do CONTRATO, bem como os comprovantes de cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias derivadas da execução do CONTRATO DE GESTÃO, com a comprovação de anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;

XV - Permitir a fiscalização permanente por parte da Fundação Municipal de Saúde Niterói sobre o objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, inclusive o acesso às dependências do estabelecimento de saúde;

XXIII - Abrir conta bancária específica para movimentação dos recursos provenientes da presente prorrogação do CONTRATO DE GESTÃO, devendo movimentar tais recursos exclusivamente através dessa conta, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida neste CONTRATO DE GESTÃO, ou a sua transferência para qualquer outra conta, a qualquer título, ainda que seja para aplicação de tais recursos, enquanto não utilizados, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, que deverá ser feito em conta poupança vinculada à conta bancária específica, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente em favor da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, conforme orientações da FMS, tudo em conformidade com o art. 116, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 8.666/93;

Fica inserido na Cláusula Quarta do Contrato o item XXXIII:

XXXIII - Todas as despesas relacionadas à execução do CONTRATO DE GESTÃO, inclusive as despesas administrativas da OS, devem ser devidamente comprovadas. Apenas admite-se o custeio de despesas administrativas da OS com recursos objeto do CONTRATO DE GESTÃO desde que vinculadas à prestação e expressamente previstas no Plano de Trabalho.

Os parágrafos primeiro, segundo, terceiro e os itens VIII e XIV do parágrafo terceiro da Cláusula Sexta do Contrato passam a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro – O IDEIAS elaborará e apresentará à Comissão de Avaliação relatório acerca da execução do presente instrumento, ao final de cada 02 (dois) meses, contendo comparativo específico entre as metas pactuadas e os resultados efetivamente alcançados e fará, ainda, prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos ou adquiridos em decorrência do presente Contrato de Gestão, a cada 02 (dois) meses, conforme disposto nos arts. 8º, § 1º e 12 da Lei n.º 2.884/2011.

Parágrafo Segundo - A Comissão de Avaliação analisará os relatórios apresentados pelo IDEIAS, emitindo relatório conclusivo, a ser encaminhado à Presidente da Fundação Municipal de Saúde e aos órgãos de controle interno e externo da Administração Municipal, na forma do disposto no art. 8º, parágrafo 2º, da Lei Municipal n.º 2.884/2011.

Parágrafo Terceiro - Quando da prestação de contas no encerramento do CONTRATO DE GESTÃO, o IDEIAS apresentará à FMS, até 30 (trinta) dias antes do termo final do contrato, os seguintes documentos:

VIII – extrato consolidado da execução física e financeira de todo o contrato;

XIV- comprovantes de quitação fiscal, trabalhista e previdenciária, não sendo possível a existência de parcelamentos fiscais, previdenciários ou trabalhistas face o encerramento do prazo de prorrogação do contrato de gestão;

Fica inserido no parágrafo terceiro da Cláusula Sexta do Contrato o item XVII:

XVII - Cópia do extrato bancário comprovando o saldo final da conta corrente e a existência dos recursos para cumprir as seguintes obrigações:

- a) Encargos trabalhistas ainda pendentes de quitação, valores em PROVISÃO para pagamento de encerramento de todos os contratos de trabalho regulados pela CLT, considerando que essa contingência trabalhista está no cálculo do valor repassado para pagamento de Recursos Humanos;
- b) Folha de pagamento do mês em curso que deverá ser paga nos primeiros dias do mês seguinte ao do encerramento do contrato;
- c) Contas a Pagar de fornecedores, encargos sociais e obrigações fiscais que vençam no mês seguinte ao do encerramento do contrato.

O parágrafo sétimo da Cláusula Décima Oitava do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Sétimo – Em caso de desqualificação do IDEIAS como Organização Social, extinção ou rescisão do contrato de gestão, fica assegurada a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou doações que forem destinados à OS durante e em razão da execução do contrato de gestão para o patrimônio do Município de Niterói.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS

Fica permitido, na forma da Lei Municipal nº. 2.884/2011, o uso dos bens públicos relacionados na Tabela constante do ANEXO C que integra este ADITIVO para

todos os efeitos legais, adquiridos com recursos dos primeiros 30 (trinta) meses do Contrato de Gestão 001/2013.

Parágrafo Primeiro - Os bens inicialmente cedidos e constantes da Relação do ANEXO C ao Contrato de Gestão 001/2013 permanecem sob a responsabilidade do Instituto.

Parágrafo Segundo - (Destinação dos bens) – Os bens objeto desta permissão de uso destinar-se-ão, exclusivamente, à prestação dos serviços de saúde no Hospital Getúlio Vargas Filho, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro - (Eficácia) – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições previstas no Termo de Permissão de Uso - Anexo C ao Contrato de Gestão 001/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO DE GESTÃO nº 001/2013 ora aditado não alteradas pelo presente TERMO e que não contradigam o presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

No prazo de até 20 (vinte) dias após a celebração deste TERMO ADITIVO, a FMS deverá publicá-lo no Diário Oficial do Município de Niterói, na forma do art. 6º, da Lei Municipal n.º 2884/11 e do art. 23, do Decreto n.º 11.101/12, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado cópia autenticada do presente Termo Aditivo, até o prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua publicação, na forma do art. 4º da Deliberação 262/2014 do TCERJ.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO


Fica eleito o Foro de Niterói - Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.




PREFEITURA
NITERÓI
SAÚDE

Niterói, 01 de fevereiro de 2016.

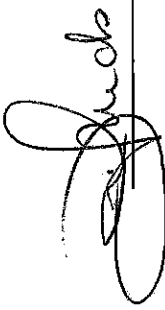

Solange Regina de Oliveira
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói


Carlos Alberto Boher de Andrade Figueira
Presidente do IDEIAS

TESTEMUNHAS



NOME CIRLEI MENEZES
ENDEREÇO R. 34, LT. 4, Q 75
CPF 518.142.267-53



NOME Demilla Monteiro T. Mendes
ENDEREÇO Laranjeiras 203/802
CPF 014.715.127-97